

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2022

Data: 19/12/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 124/2022 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES RADICAIS E CULTURA - ABERC”.

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa autorização legislativa para repassar a Associação Brasileira de Esportes Radicais e Cultura - ABERC, inscrito no CNPJ sob nº 17.870.977/0001-62, com sede na Avenida Miguel Soccol, nº 2875, Sala 205, Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais), para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

A formalização da parceria objetiva a realização do Projeto Raízes, que consiste, basicamente, e uma extensa pesquisa dos registros históricos de 22 comunidades do interior do Município de Serafina Corrêa (capelas), juntamente com diversas entrevistas das pessoas que lá residem. Com este material, será elaborada uma série de documentários em forma de vídeo, que serão disponibilizados para a comunidade em geral.

O interesse público desta parceria reside no inestimável patrimônio histórico-cultural a ser obtido com a produção dos documentários. Trata-se de um levantamento de fontes primárias (entrevistas, análise de documentos antigos, consultas ao livro tombo, etc.) que permitem a reconstituição de anos de história das capelas serafinenses, com ênfase na cultura e costumes de outros períodos.

O presente projeto de lei possui consonância com PPA e LDO, entretanto, o valor disponível referente ao projeto/atividade em questão é insuficiente de acordo com o impacto elaborado pelo Poder Executivo.

Importante salientar, que conforme exposto, existem recursos suficientes na reserva de contingência, que poderão ser utilizados com a finalidade de suplementar a rubrica apontada, dando respaldo para executar a despesa em questão, o entendimento aqui exarado é o de que o executivo pode/deve antes da formalização do convênio promover os ajustes apontados, fazendo a suplementação da necessária, e que possivelmente os ajustes apenas não foram realizados ainda, tendo em vista que a LOA, foi aprovada recentemente.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Lídio Oldoni
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. José Betinardi
Presidente

Ver. Dirlei Cordeiro
Revisor